

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 13/2024.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A.”

Relator: Vereador Odair de Paula.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A.”

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à Comissão Constituição e Justiça manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964, e de toda legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64 e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a contratação de operação de crédito.

Ainda, em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que não há óbice e atende aos pressupostos legais, estando apto à **APROVAÇÃO**.

Diante do exposto e em harmonia com os demais Pareceres, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro, 19 de Agosto de 2024.

Odair de Paula
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro